



CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO N° 073/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 066/2024

ORIGEM: CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

CRENCIADO:

CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA

ATO DE CONSÓRCIO **Resolução nº 059/2023**

Dispõe sobre o procedimento auxiliar do credenciamento, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, Sr. Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Contrato de Consórcio e pelo Estatuto Social, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133, 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo);

RESOLVE

Art. 1º Esta Resolução estabelece regras e diretrizes pertinentes ao procedimento auxiliar de credenciamento de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

§1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

§ 2º Quando forem executados recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão ser observar os procedimentos regidos pelas normas federais.

Art. 2º Credenciamento é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem para executar o objeto quando convocados.

§1º. O procedimento de credenciamento será conduzido por um agente de contratação ou comissão especial de credenciamento designada pela autoridade competente.

§2º - O credenciamento poderá ser utilizado para formar uma rede de prestadores de serviços e fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas, nos casos em que a satisfação do interesse público estiver vinculada à possibilidade de contratação de qualquer um, de alguns ou de todos os credenciados, mediante o pagamento de valor previamente estabelecido pela Administração Municipal.

§3º O estabelecimento prévio do valor a ser pago pelo CONIMS poderá, justificadamente, ser dispensado nos casos de mercados fluidos, nos quais a flutuação constante do valor da

prestação e das condições de contratação inviabilize a seleção de interessado por meio de processo de licitação.

Art. 3º. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para o CONIMS e/ou Municípios consorciados a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I – o CONIMS definirá no edital o valor da contratação por serviço ou bem, que será o mesmo para todos os credenciados;

II – o contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização do Consórcio.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I – o CONIMS poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II – o CONIMS deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Art. 4º Para as contratações paralelas e não excludentes, decorrentes de credenciamento no âmbito da Saúde, caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, nos termos do inciso I do *caput* e inciso II do parágrafo único, do artigo 79, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, deverão ser adotados, de forma combinada ou não, os seguintes critérios de distribuição de demanda na forma do respectivo Edital:

I – proximidade geográfica do fornecedor à residência do usuário a qual se destina o serviço ou bem;

II – maior brevidade da disponibilização do serviço ou bem ao usuário;

III – conveniência do atendimento em consonância com deslocamentos promovidos por TFD, e procedimentos concomitantes de mais de um usuário;

IV – distribuição proporcional da demanda à capacidade disponibilizada de cada fornecedor;

V – sorteio;

VI – outras formas devidamente justificadas.

§1º. Pode-se atribuir aos Municípios consorciados os atos de distribuição de demandas aos Credenciados contratados, observada a sua regulação em Edital, sem prejuízo da possibilidade de o CONIMS requisitar aos Municípios informações e apresentação de relatórios de produção e agendamentos.

§ 2º Caso não se pretenda a convocação, ao mesmo tempo, de todos os credenciados para a execução do serviço ou fornecimento do bem, o objeto será distribuído por sorteio, observando-se sempre o critério de rotatividade e as demais exigências do Edital.

§ 3º. O Interessado que se descredenciar poderá requerer novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

§ 4º O sorteio de demanda será formalizado em lista, disponibilizada pelo CONIMS em seu sítio eletrônico oficial, na forma do respectivo Edital.

Da Concessão do Credenciamento e da Contratação

Art. 5º - O edital de chamamento público para credenciamento deverá ser elaborado considerando as peculiaridades da respectiva hipótese legal de cabimento, disciplinando, conforme o caso, sobre:

- I - condições gerais de ingresso;
- II - exigências específicas de qualificação técnica;
- III - regras de contratação;
- IV - valores fixados para a remuneração ou forma de cálculo do valor a ser pago;
- V - critério para distribuição de demandas;
- VI - formalização da contratação;
- VII - recusa em contratar e sanções cabíveis;
- VIII - minuta de instrumento de contrato;
- IX - modelos de declarações; e
- X - outros aspectos relevantes.

Parágrafo único - O edital de credenciamento será mantido à disposição para acesso público no sítio eletrônico oficial, sendo admitido o credenciamento enquanto perdurar a necessidade de contratação, não sendo necessária a sua publicação a cada exercício, prorrogando-se automaticamente.

Art. 6º. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

§1º. Será vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeça de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública.

§2º Fica admitida a subscrição de atos, inclusive o Contrato, pela via digital, desde que observadas as formalidades da lei regente.

§3º O processo de formalização do Contrato será pela via da inexigibilidade de licitação, prevista no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, podendo ser firmado contrato de prestação de serviços ou processado por sistema de registro de preços

Art. 7º. Conforme previsão em Edital, o CONIMS poderá exigir prestação de garantia nas contratações oriundas do credenciamento.

§1º. A garantia somente será liberada após cientificada a integralidade do cumprimento da obrigação contratada e desde que não haja outras pendências do Credenciado contratado.

§2º No caso da utilização da garantia pelo CONIMS, por terem sido aplicadas penalidades pecuniárias em regular processo administrativo, o Credenciado deverá repor a garantia no montante original, sob pena de rescisão contratual e descredenciamento, sem prejuízo da apuração de responsabilidades.

§3º É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

Da Manutenção do Credenciamento

Art. 8º A qualquer momento e, obrigatoriamente, a cada nova prorrogação de vigência contratual, o CONIMS, poderá convocar por ofício os credenciados para nova análise de

documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do cadastramento, sob pena de descredenciamento.

Art. 9º. O credenciamento não estabelece a obrigação do CONIMS de efetivar a contratação, face à sua precariedade, nem de manter o respectivo contrato até o seu vencimento.

Do Cancelamento do Credenciamento

Art. 10. O credenciado que deixar de cumprir às exigências deste Regulamento, do edital de credenciamento e dos contratos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 11. O credenciado poderá, a qualquer tempo, solicitar seu descredenciamento mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, observadas as condições do Edital.

Das Obrigações do Credenciado

Art. 12. São obrigações do credenciado contratado:

I - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

III - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato;

VI - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do CONIMS;

VII - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do local de execução do Contrato, de modo a não causar transtornos, quando for o caso;

VIII - manter as informações e dados a que tiver acesso, mantidos pelo CONIMS ou seus Municípios consorciados, em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio;

Parágrafo único. Quando o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Credenciado, além de obrigatória a ação de regresso em face do Contratado,



caso haja condenação do CONIMS, deve ser aberto processo administrativo apuratório, ainda que já rescindido o Contrato.

Art. 13. Ficam convalidados os Editais de credenciamento e respectivos contratos já lançados com fundamento na Lei Federal nº 14.133, de 2021, que se adequem às exigências desta Resolução.

Art. 14º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Pato Branco/PR, 27 de março de 2023.

PAULO HORN
Presidente do CONIMS

ATO DE CONSÓRCIO N.º 003/2024

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação Permanente, na forma da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 14.133/02, de 2021, das Resoluções nº 059/2023 e nº 60/2023 do CONIMS e a necessidade da designação de Comissão de Contratação Permanente para instruir os Procedimentos Auxiliares e os Procedimentos de contratação direta.

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão de Contratação Permanente, conforme segue:

NOME	CPF	FUNÇÃO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
SANDRA FIM	903.809.599 (...)	Membro
VANESSA FATIMA DA CRUZ	089.198.419 (...)	Membro
ISABEL CRISTINA VAZATA	035.954.349 (...)	Presidente Substituto

Parágrafo único. A Comissão de Contratação Permanente poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos procedimentos, quando o objeto assim exigir.

Art. 2º Em cada novo Procedimento Auxiliar e Contratação Direta, devem ser observadas as hipóteses de impedimentos/suspeições de que trata a Resolução CONIMS nº 60/2023 e o princípio da segregação de funções.

Art. 3º As nomeações de que trata este ato se limitam aos procedimentos auxiliares de credenciamento, pré-qualificação e registro cadastral, bem como de contratação direta por dispensa e inexigibilidade, regidos pela Lei Federal 14.133/2021.

Art. 4º Revogar a resolução nº 172/2023 de 21 de agosto de 2023.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2024.

Pato Branco/PR, 09 de janeiro de 2024.

(assinado digitalmente)
PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

✓ PAULO HORN

Assinou em 09/01/2024 às 15:14:19 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF *****.075.529-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

Q2V

4QK

XYZ

6LD

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR
Setor de Licitações e Contratos**

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados Nº 001/2023** divulgado pelo **CONIMS**, nos termos do presente Edital e seus anexos:

Razão Social: Clínica de Psicologia Gabriela Adler LTDA
CNPJ: 46203531000182
Fantasia: Clínica Acolher
Telefone 46 999136153
E-mail: acolherabraça@gmail.com
Endereço_Rua Pedro Ramires de Melo, 258, sala 801, Centro CEP :85501250
Cidade: Pato Branco Estado: ___PR___ Insc. Estadual: isenta

Dados bancários (PESSOA JURÍDICA)

Banco: _caixa economica federal_ Ag: 602 03_ Conta Corrente n. °_00007704-3
Nome do Profissional que executará os serviços: ___Psicóloga Gabriela Seffrin Adler
CRP 08/18383

Procedimentos/Exames/Consultas (relacionar de acordo com os itens e descrição do Edital)

Código	Descrição	Quantidade Mensal
90.01.01465-0	AVALIAÇÃO DIRECIONADA AOS ASPECTOS LEGAIS, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS OU INCAPACIDADES MENTAIS - NEUROPSICOLOGIA	65 sessões
90.01.01.463-0	AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DA APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO - NEUROPSICOLOGIA	65 sessões

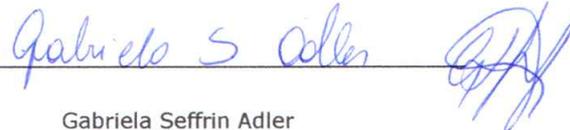
Local da prestação do serviço: **Clínica Acolher / Rua Pedro Ramires de Melo, 258, sala 801, Centro CEP :85501250**

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços:

Dia da Semana (segunda, terça...)	Manhã		Tarde	
	Horário Inicial	Horário Final	Horário Inicial	Horário Final
Seg				
Terça	8:00	11:00	13:30	18:00
Quarta			13:30	18:00
Quinta				
Sexta			13:30	18:00

Pato Branco 26 de fevereiro de 2024

Dra. Gabriela S. Adler
Psicóloga
CRP 08-18383



Gabriela Seffrin Adler
Psicóloga
CRP 08/18383



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.203.531/0001-82 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/04/2022	
NOME EMPRESARIAL CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CLINICA ACOLHER		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.50-0-03 - Atividades de psicologia e psicanálise			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R PEDRO RAMIRES DE MELLO	NÚMERO 258	COMPLEMENTO SALA 801 EDIF LORENZO	
CEP 85.501-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO GABRIELASEFFRINADLER@GMAIL.COM		TELEFONE (46) 9913-6153/ (0000) 0000-0000	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/04/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **21/02/2024** às **16:49:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Empresa  Fácil

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 454/2022

Nome Fantasia: CLINICA ACOLHER

Razão Social: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA

CNPJ: 46.203.531/0001-82

Inscrição Municipal: 818064

Atividade Principal (CNAE) 8650-0/03 - Atividades de psicologia e psicanálise (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):

Município: Pato Branco **Endereço:** RUA Pedro Ramires de Mello, 258,, SALA 801;EDIF Lorenzo;, Centro

CEP: 85501250

Local e data: Pato Branco, terça, 05 de julho de 2022

Validade:

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **22ASECNFER**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PREFEITURA DE
PATO BRANCO

Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: CLÍNICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA ME
C.N.P.J.: 46.203.531/0001-82
ENDEREÇO: RUA PEDRO RAMIRES DE MELLO 258
BAIRRO: CENTRO
RAMO DE ATIVIDADE: ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE

ÁREA CONSTRUIDA: 35 m²

C.N.A.E.:
PRINCIPAL: 200411 ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE
RESPONSÁVEL TÉCNICO: GABRIELA SEFRIN ADLER
DATA DE VISTORIA: 13/07/2023
DATA DE VENCIMENTO: 13/07/2024
GRAU DE RISCO: RISCO 4

Nº REG CONSELHO: 18383 / CRP / PR

Nº DE LICENÇA: 2238

Este documento deve ser Afixado em local visível ao público (art.166 - Código de Saúde do Paraná)

Joarez da Cruz
Autoridade Sanitária
Mat. 10.112-5

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ACOLHER CLÍNICA INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 46.203.531/0001-82
NIRE Nº 41210711918

1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

1

GABRIELA SEFFRIN ADLER, [REDACTED]

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira sob a denominação de **ACOLHER CLÍNICA INTEGRADA LTDA**, com o CNPJ Nº 46.203.531/0001-82, situada na Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 258, Sala 801, Edifício Lorenzo, Bairro Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-250, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41210711918, por despacho de sessão de 29/04/2022.

Resolvem Alterar e Consolidar seu Contrato Social, e demais alterações, em conformidade com a legislação vigente e conforme as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA 1ª – DO NOME EMPRESARIAL: Altera-se o nome empresarial para: **CLÍNICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA.**

Parágrafo único: A empresa adotará o nome fantasia de: **CLÍNICA ACOLHER.**

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO SOCIAL: Altera-se as atividades econômicas da empresa para: Atividades de psicologia e psicanálise.
CNAE FISCAL: 8650003.

CLÁUSULA 3ª – A vista das alterações ora ajustadas e em consonância com o que determina o Artigo 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, **Atualizar e Consolidar o Contrato Social**, tornando assim, sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo, que, adequado às condições nele contidas, passa a ter a seguinte redação:

CLÍNICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA
CNPJ Nº 46.203.531/0001-82
NIRE Nº 41210711918

CONTRATO CONSOLIDADO

GABRIELA SEFFRIN ADLER, [REDACTED]



ACOLHER CLÍNICA INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 46.203.531/0001-82
NIRE Nº 41210711918

1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

2

Única sócia da Sociedade Empresária Limitada Unipessoal, que gira sob a denominação de **CLÍNICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA**, com o CNPJ Nº 46.203.531/0001-82, situada na Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 258, Sala 801, Edifício Lorenzo, Bairro Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-250, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 41210711918, por despacho de sessão de 29/04/2022.

Resolve por este instrumento particular de alteração de contrato, consolidar o contrato primitivo, **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA UNIPESSOAL** de conformidade com a legislação vigente e conforme as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª – NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de: **CLÍNICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA** e terá sede e domicílio na Rua Pedro Ramires de Mello, Nº 258, Sala 801, Edifício Lorenzo, Bairro Centro, Pato Branco – PR, CEP 85.501-250, ficando permitida a constituição de filiais em todo o território nacional.

Parágrafo único: A empresa adotará o nome fantasia de: **CLÍNICA ACOLHER**

CLÁUSULA 2ª – OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração dos ramos de: Atividades de psicologia e psicanálise.
 CNAE FISCAL: 8650003.

CLÁUSULA 3ª – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 26/04/2022 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª – CAPITAL SOCIAL E FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas pela única sócia, em espécie, moeda nacional, em percentuais e valores, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Nome dos Sócios	Quotas	%	Capital
GABRIELA SEFFRIN ADLER	10.000	100	10.000,00
Totais	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA 5ª – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade da única sócia é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da única sócia, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ACOLHER CLÍNICA INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 46.203.531/0001-82
NIRE Nº 41210711918

1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

3

CLÁUSULA 7ª - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade limita unipessoal caberá a sócia **GABRIELA SEFFRIN ADLER** sendo que, responde pela empresa Judicial e Extrajudicialmente, em juízo ou fora dele, individual, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, bem como onerar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 1º: É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos demais sócios.

Parágrafo 2º: Fica permitido a administradora, nos limites dos seus poderes, constituir em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato, especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA 8ª - RETIRADA DE PRO-LABORE: A retirada de pró-labore, será feita mensalmente, pela única sócia, observadas as disposições regulamentares.

CLÁUSULA 9ª - DA DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS: A distribuição dos lucros ou resultados poderá ser realizada de forma desproporcional em relação à participação no capital social. A sócia desde já reconhece a validade desta condição que é justificada como mecanismo de retribuição a sócia que colaborou com seu trabalho pessoal para a formação do resultado auferido pela sociedade, independente do eventual pagamento de "pró-labore".

CLÁUSULA 10ª - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. O lucro apurado poderá ser distribuído se houver e se for de interesse do titular, podendo ser lucros intermediários, sendo os mesmos compensados com o lucro apurado no final do exercício social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com saldo de reservas existentes ou serão suportados proporcionalmente aos sócios.

CLÁUSULA 11ª - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas e designará administradores quando for o caso.

CLÁUSULA 12ª - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interdito a única sócia, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e/ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo o interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado, com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a sua sócia.

ACOLHER CLÍNICA INTEGRADA LTDA
CNPJ Nº 46.203.531/0001-82
NIRE Nº 41210711918

1º ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

4

CLÁUSULA 13ª - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública ou a propriedade.

CLÁUSULA 14ª - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE: A Sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa da única sócia, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas as obrigações da Sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

CLÁUSULA 15ª - DO ENQUADRAMENTO: A empresa declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA - ME**, nos termos da Lei Complementar 123/2006.

CLÁUSULA 16ª - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção da única sócia ora presente e que o mesmo assina o presente instrumento de Constituição de Sociedade Limitada Unipessoal, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pato Branco - PR, 20 de Junho de 2022.


GABRIELA SEFFRIN ADLER
CPF 053.004.329-70



2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Caramuru, 327 - Pato Branco - PR - Fone: (46) 3225-1246
Pedro Ervílio Paracena - Notário

Reconheço por **VERDADEIRA** a assinatura de **GABRIELA SEFFRIN ADLER**, 212847, Pato Branco-PR, 22 de junho de 2022 - 16:34:00h.
Emol.: R\$10,73 (VRC 43,60), Funrejus: R\$2,68, Selo: R\$1,02, FUNDEP: R\$0,54, ISSQN: R\$0,82, Total: R\$15,29.
Em Testy _____ da Verdade.
KAUANY RECK REFINSKI, Escrevente
Selo Digital N° F931XhUqtYF0IsIwWcjev053 Consulte esse selo em <http://selo.funarpen.com.br/consulta>



Valida o Selo Digital em www.funarpen.com.br





TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ADAO SANTOS DA SILVA, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o n° 02782702, inscrito no CPF n° 50865757968, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
50865757968	02782702	ADAO SANTOS DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/06/2022 09:47 SOB N° 20224015079.
PROTOCOLO: 224015079 DE 23/06/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12208035580. CNPJ DA SEDE: 46203531000182.
NIRE: 41210711918. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 20/06/2022.
CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA

SEBASTIAO MOTA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

Ficha de Estabelecimento Identificação

Data: 04/03/2024

CNES: 4280415 Nome Fantasia: CLINICA ACOLHER CNPJ: 46.203.531/0001-82
Nome Empresarial: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: PEDRO RAMIRES DE MELLO Número: 258 Complemento: SALA 801 EDIF LORENZ
Bairro: CENTRO Município: 411850 - PATO BRANCO UF: PR
CEP: 85501-250 Telefone: (46) 9913-6153 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 7
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: GABRIELA SEFFRIN ADLER
Cadastrado em: 31/08/2023 Atualização na base local: 21/08/2023 Última atualização Nacional: 29/11/2023

Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SEGUNDA-FEIRA	08:00 às 18:00
TERÇA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUARTA-FEIRA	08:00 às 18:00
QUINTA-FEIRA	08:00 às 18:00
SEXTA-FEIRA	08:00 às 18:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

Listagem de Profissionais

Data: 04/03/2024

CNES: 4280415 Nome Fantasia: CLINICA ACOLHER CNPJ Próprio: 46.203.531/0001-82
 Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Gestão: MUNICIPAL Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
 CNPJ Mantenedora: -- Nome da Mantenedora: --
 Cadastrado em: 31/08/2023 Data da última atual. base local: 21/08/2023 Data da última atual. base nacional: 29/11/2023

Nome	CNS	CBO	SUS	Vinculação	Tipo	Subtipo	Portaria 134	CHS Outro	CHS Amb.	CHS Hosp.	CHS Total
GABRIELA SEFFRIN ADLER	707009854861939	251510 - PSICOLOGO CLINICO	NÃO	AUTONOMO	PESSOA FISICA	NAO SE APLICA		0	20	0	20

Total de profissionais 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA
CNPJ: 46.203.531/0001-82

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:51:50 do dia 21/02/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/08/2024.

Código de controle da certidão: **E793.5483.5408.2CB9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032901749-61

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **46.203.531/0001-82**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/06/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 46203531000182
NOME.....: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA
CNPJ/CPF..: 46.203.531/0001-82
ENDEREÇO..: PEDRO RAMIRES DE MELLO , 258 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501250
MUNICIPIO.: Pato Branco UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que CONSTAM DÉBITOS NÃO VENCIDOS OU CUJA EXIGIBILIDADE ENCONTRAM-SE SUSPENSA referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

Emitida em: 21/02/2024.
Válida até: 21/05/2024.
Ano da Certidão.....: 2024
Número da certidão.....: 0014062
Código de autenticidade da certidão: 305526759305526



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 21 de Fevereiro de 2024.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.203.531/0001-82
Razão Social: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA
Endereço: R PEDRO RAMIRES DE MELLO 258 SL 801 EDIF LORENZO / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-250

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024

Certificação Número: 2024022720571501006449

Informação obtida em 08/03/2024 10:06:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.203.531/0001-82

Certidão nº: 11917812/2024

Expedição: 21/02/2024, às 17:01:36

Validade: 19/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.203.531/0001-82**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA

CNPJ 46.203.531/0001-82, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 13 de Fevereiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PATO BRANCO

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Maria Bueno, nº 284 - Trevo da Guarany
cartoriodistribuidorpb@gmail.com
PATO BRANCO/PR - 85501-560

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS
DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei **NÃO CONSTAR** nenhum registro em andamento contra:

CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA

CNPJ 46.203.531/0001-82, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.

PATO BRANCO/PR, 13 de Fevereiro de 2024

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Certificação



CERTIDÃO

O Conselho Regional de Psicologia – 8ª Região certifica para os devidos fins que a empresa **CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA**, CNPJ nº 46.203.531/0001-82, é regularmente inscrita no CRP-08 sob o n.º PJ-08/02534 desde 22/10/2022, estando ativa até a presente data.

Tem como responsável técnica(o)
GABRIELA SEFFRIN ADLER, CRP-08/18383

Conforme Resolução CFP nº 003/2007, Capítulo III, Art.32, a empresa encontra-se isenta do pagamento de anuidades junto a este Conselho.

Sendo expressão da verdade, firmamos a presente certidão.

Curitiba, 06 de março de 2024.

Adm. Maurício Cardoso da Silva
Gerente Administrativo Financeiro

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página
https://cfpservicos.brctotal.com/crp08_servicosonline/pgsprocesso/ConsultarCertidao.aspx com este código:

29032.02212.5800-.92233.72036.85477.58081.8281

Avenida São José, 699 - Cristo Rei - Curitiba - Paraná - 80050-350
Site: www.crppr.org.br – E-mail: crp08@crppr.org.br

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO
DE DADOS – LGPD AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE -
CONIMS**

Razão Social: Clínica de Psicologia Gabriela Adler LTDA

CNPJ: 46203531000182

Fantasia: Clínica Acolher

Telefone 46 999136153

E-mail: acolherabraca@gmail.com

Endereço_Rua Pedro Ramires de Melo, 258, sala 801, Centro CEP :85501250

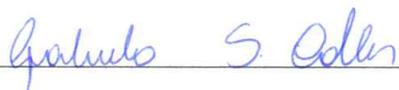
Cidade: Pato Branco Estado: ___PR___ Insc. Estadual: isenta

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévios à contratação e o Contrato e seus anexos serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Declaro, de forma expressa, que estou ciente de que, foi-me dada a possibilidade de indicar dados sensíveis de pessoas naturais indicadas nos referidos documentos, parte integrante deste processo de contratação, a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

*Dra. Gabriela S. Adler
Psicóloga
CRP 08-18383*

Pato Branco 26 de fevereiro de 2024



Gabriela Seffrin Adler
Psicóloga
CRP 08/18383



DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

A empresa Clínica de Psicologia Gabriela Adler LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 46203531000182, por intermédio de seu representante legal Gabriela Seffrin Adler, declara para os fins de participação no Chamamento Público - N.º 001/2023 do CONIMS que:

- a) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pelo CONIMS e de que o requerimento apresentado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste instrumento convocatório;
 - b) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) Se for o caso, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - e) Que não possui nenhum impeditivo vigente para participar do presente credenciamento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - f) Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.
 - g) Declaro serem autênticos os documentos apresentados para fim de habilitação.
- Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Pato Branco 26 de fevereiro de 2024

Dra. Gabriela S. Adler
Psicóloga
CRP 08-18383

Gabriela S Adler

Gabriela Seffrin Adler

Psicóloga CRP 08/18383

Assinatura do representante legal da empresa e/ou Procurador

TERMO DE RESPONSABILIDADE – LOGIN E SENHA

Razão Social: Clínica de Psicologia Gabriela Adler LTDA

CNPJ: 46203531000182

Fantasia: Clínica Acolher

Telefone 46 999136153

E-mail: acolherabraca@gmail.com

Endereço_Rua Pedro Ramires de Melo, 258, sala 801, Centro CEP :85501250

Cidade: Pato Branco Estado: ___PR___ Insc. Estadual: isenta

Ao aderir ao certame e celebrar Contrato Administrativo com o CONIMS, declaro-me ciente, para os devidos fins, que será de uso intransferível o login e senha disponibilizado pelo CONIMS ao profissional que fará uso do sistema de prontuário dos pacientes.

Dra. Gabriela S. Adler
Psicóloga
CRP 08-18383

Pato Branco 26 de fevereiro de 2024

Gabriela S. Adler

Gabriela Seffrin Adler
Psicóloga
CRP 08/18383



Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 46203531000182

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/03/2024 14:36:31

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA**
CNPJ: **46.203.531/0001-82**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: <http://www.conims.com.br>

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 84/2024

Solicitante:	FRANCIELI DALLA COSTA REBELATTO	Data da Solicitação:	11/03/2024
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2023		
Observações:			

1	7202157550-1	1,000	UND	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	183.000,0000	183.000,00
---	--------------	-------	-----	--	--------------	------------

					Preço Total:	183.000,00
--	--	--	--	--	---------------------	------------

Pato Branco/PR, 11 de Março de 2024.

.....
FRANCIELI DALLA COSTA
REBELATTO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EZ8**YL4****MWL****OJ4**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 73/2024

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 11/03/2024

Objeto do Processo: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
24	Atendimento aos Municípios Consorticiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 183.000,00

Total Geral: R\$ 183.000,00

Pato Branco/PR, 11 de Março de 2024

MARIANA GRAHL
CONTADOR I

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EWV**M0E****817****3GM**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 14133/2021 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 73/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 183.000,00
			Total Entidade: R\$ 183.000,00
			Total Entidade: R\$ 183.000,00

Pato Branco / PR, 11 de Março de 2024

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

5OV

39D

G0R

VXL

JUSTIFICATIVA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 066/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, inscrito no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco-PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, amparada pelo artigo 74, inciso IV da Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Resolução CONIMS nº 59/2023 conforme segue.

Considerando o edital de Chamamento Público nº 001/2023, o qual tem por objeto o: *Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados;*

Considerando o requerimento de habilitação e contratação apresentado por **CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA;**

Considerando a necessidade de serviços de saúde ora ofertados pela credenciante e que as necessidades em saúde são sempre prementes;

Considerando a necessidade de descentralizar os atendimentos, levando a saúde mais próxima à população, com qualidade, economicidade e resolutividade;

Considerando que o CONIMS não conta com estrutura e pessoal com a formação profissional especializada em atendimento de psicologia; os quais são de extrema importância, pois busca diagnosticar, tratar e orientar o indivíduo.

Considerando o anexo III do edital de Chamamento Público que contém as tabelas de valores estipulados para credenciamento;

Dessa forma, tendo atendido às exigências de habilitação do Edital, e considerando as justificativas indicadas no Termo de Referência do Edital, faz-se necessária, útil e adequada a habilitação requerida e **serviços complementares especializados**, como forma de melhorar e ampliar o atendimento da população assistida pelo CONIMS.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Habilitação e credenciamento de **CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.203.531/0001-82, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 258 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por Gabriela Seffrin Adler, portadora do RG n.º **1092* SSP-sc e CPF n.º ***.004.329-** para os seguintes serviços conforme descritivos e valores, ANEXO III.

1.2. A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo, não obrigando o CONIMS a sua total absorção, baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.

1.3. Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.

1.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **GABRIELA SEFFRIN ADLER**, inscrita no **CRP/PR 18383**, para execução dos serviços.

1.5. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

1.6. Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

1.7. O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

2. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1. Os atendimentos contratados serão executados **em sede Própria**.

3. ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO

3.1. O adicional de locomoção será concedido, com anuência do Município, na hipótese em que a sede do Prestador Credenciado for em Município diverso e o atendimento for realizado à população específica do ente consorciado requisitor do serviço e será calculado tendo por base o valor referenciado no Anexo III – E e na forma do item 4.6 do Edital de Credenciamento.

3.2. O valor será desembolsado de acordo com a data da execução dos serviços, constante nos relatórios do sistema de saúde.

3.3. O adicional de locomoção não será concedido:

3.3.1. Quando se referir a atendimentos nas Unidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde: Sede em Pato Branco/PR, Chopinzinho/PR e São Lourenço do Oeste/SC ou município não consorciado, salvo por motivos devidamente justificados pelo gestor municipal.

3.3.2. Quando a pessoa jurídica ou profissional vinculado à Pessoa Jurídica, estiver sediado (a) /domiciliado (a) no mesmo Município onde prestará o serviço.

3.4. Para o cálculo será usado como ponto de partida a sede deste CONIMS em Pato Branco/PR até o município requisitor do serviço.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR/KM
90.01.01.472-0	ADICIONAL DE LOCOMOÇÃO	3,00

4. DO CRITÉRIO DE DIVISÃO DE DEMANDA

4.1. Contratação paralela e não excludente de todos os interessados que preencham as condições do Edital, sendo que a demanda será distribuída, pelos Municípios, conforme os seguintes critérios objetivos:

4.1.1. Por ordem de prioridade: às instituições de direito público, às entidades filantrópicas sem fins lucrativos e entidades com fins lucrativos/privadas, nesta ordem.

4.1.1.1. Caso sejam credenciadas entidades com naturezas diversas, dentre as indicadas no item anterior, 50% (cinquenta por cento) de toda a demanda mensal será destinada à classe prioritária (por exemplo, se houver instituições de direito público credenciadas, absorverão 50% da demanda e o restante é distribuído para a classe subsequente, no caso, as entidades filantrópicas, e assim sucessivamente até que a demanda seja integralmente absorvida)

4.1.1.2. Caso a classe prioritária não puder absorver a totalidade dos 50% que lhe é garantido, o saldo remanescente será absorvido pela classe subsequente (por exemplo, se instituições de direito público credenciadas, absorverem apenas 10% dos 50% que lhe são garantidos, os 40% restantes serão repassados às entidades filantrópicas, que assumirão 90% da demanda, se houver capacidade para tanto).

4.1.2. Conforme a capacidade de absorção/produção informada pelo Contratado, observado o item anterior

4.1.2.1. É condição para a distribuição equitativa da demanda dos Municípios, a indicação, pelo Prestador, da capacidade estimada de produção mensal, para cada item contratado, no ato de formalização do Contrato e a cada novo aditivo;

4.1.2.2. A equidade a que se refere o item anterior importa em distribuição de maior quantidade ao prestador que tem maior capacidade de produção;

4.1.2.3. O Prestador somente será indicado para a demanda específica quando tiver credenciado todos os itens prescritos ao paciente, passando-se ao próximo da lista de rodízio até que se atenda essa condição;

4.1.3. Conforme a urgência do atendimento.

4.1.3.1. Havendo indicação médica de realização em caráter de urgência de consultas e demais procedimentos de SADT, com exceção de exames laboratoriais, se o agendamento não puder, justificadamente, observar as regras anteriores, caberá ao Município indicar as razões fáticas para tanto.

5. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e seus anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2024.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI

ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.203.531/0001-82, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 258 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por GABRIELA SEFFRIN ADLER portadora do RG n.º **1092* SSP-SC e CPF n.º ***.004.329-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 073/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados, anexo III.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo III).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **GABRIELA SEFFRIN ADLER**, inscrita no **CRP/PR 18383**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos

Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o

contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas

ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a)** O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b)** O requerimento de inscrição do credenciante;
- c)** Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 11 de março de 2024.

(Representante da contratada)
Contratada

(Representante da contratante)
Contratante

Testemunhas:

ANEXO III

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE – PSICOLOGIA/NEUROPSICOLOGIA				
PROFISSIONAL	GABRIELA SEFFRIN ADLER			
LOCAL	LOCAL PRÓPRIO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
90.01.01.465-0	AVALIAÇÃO DIRECIONADA AOS ASPECTOS LEGAIS, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS OU INCAPACIDADES MENTAIS - NEUROPSICOLOGIA	R\$ 155,00	600	R\$ 93.000,00
90.01.01.463-0	AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DA APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO - NEUROPSICOLOGIA	R\$ 150,00	600	R\$ 90.000,00
VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 183.000,00		

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

3G2**1J7****856****NL6**



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação
66/2024

Número Processo: 73/2024
Data do Processo: 11/03/2024

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
66/2024

Data e Hora da Sessão: 11/03/2024 17:00

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto N° 0032024/2024, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório N° 73/2024 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Considerando o edital de Chamamento Público n° 001/2023 promovido pelo CONIMS, publicada em 12 de abril de 2023.

Considerando que a proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no referenciado edital e sendo está contratação de grande valia para o Conims.

Participante: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	1,000	UND		183.000,00	183.000,00
					Total do Participante:	183.000,00
					Total Geral:	183.000,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 11 de março de 2024

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

SANDRA FIM
MEMBRO

VANESSA FATIMA DA CRUZ
MEMBRO

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WOJ

DM9

7PR

JX7



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER REFERENCIAL Nº 01/2023

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO – EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº
01/2023
RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados. Edital nº 001/2023. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Contrato. Exigências formais a serem observadas.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de orientar o Setor de Licitações e Contratos – credenciamento, a legitimar as contratações manejadas em nome deste CONIMS, no âmbito do Edital de Credenciamento nº 01/2023, para contratação direta e complementar de pessoas jurídicas, para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem, exames laboratoriais, procedimentos, biópsias, terapias e serviços complementares especializados.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, que dispõe sobre o uso de Minutas padronizadas e Pareceres Jurídicos Referenciais, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Referida Lei Federal, inciso IV, do art. 19, estabelece que os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos **deverão instituir**, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos; e o § 1º do art. 25 explicita que sempre que o objeto permitir, a Administração **adotará minutas padronizadas de edital** e de contrato com cláusulas uniformes.

- **DA NECESSIDADE/POSSIBILIDADE DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise da Minuta Padronizada dos Termos de Referência/Contratos firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 01/2023, os quais integram o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

Para a **adoção** da Minuta padronizada exige-se o cumprimento das Listas de Verificação e a utilização das Minutas Padronizadas de **Termos de Referência, Contratos e Termos Aditivos** em anexo, para a completa adequação a esse.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Contratos em questão somente podem ser celebrados se observado e justificado seu caráter complementar, na forma do entendimento reiterado do TCE/PR (Acórdão 1721/22 e 1467/2016).

- **DA ANÁLISE DA MINUTA**

De acordo com o art. 25 da Lei nº 14.133/2021, *[o] edital deverá conter o objeto da licitação e as regras relativas à convocação, ao julgamento, à habilitação, aos recursos e às penalidades da licitação, à fiscalização e à gestão do contrato, à entrega do objeto e às condições de pagamento.*

Nesse ponto, adota-se os termos do Edital de Credenciamento nº 01/2023, que embora não seja o objeto deste Parecer, vincula-o.

Tratando-se de Credenciamento, o Edital estabeleceu os critérios objetivos de divisão de demanda, que no âmbito da execução contratual deve ser rigorosamente observado tanto pelo Fiscal/Gestor de Contratos, como do Município interessado responsável.

Os Termos de Referência/Contratos ora analisados se subdividem em três grupos:

- a) Laboratórios/Análises clínicas;
- b) Consultas e procedimentos em saúde, para atendimento em sede própria, unidade indicada pelo Município e unidades do CONIMS;
- c) Procedimentos hospitalares realizados em ambiente hospitalar

Portanto, para cada um dos grupos, deverá haver adequação das minutas, não só quanto ao **objeto** (que deve ser determinado e especificado, não se aceitando indicações genéricas, como “o atendimento ocorrerá nos Municípios”, sem indicação nominal de cada um”), mas também quanto à **forma de distribuição de demanda**, os **documentos de habilitação** (do estabelecimento e dos profissionais indicados), os **deveres contratuais**, as **justificativas do Município** (se houver, inclusive para a inclusão de adicional de locomoção, **com o seu correto cálculo**).

No caso de atendimento em telemedicina, deve-se justificar a excepcionalidade da medida, eis que, segundo normativa do CFM, a regra é do atendimento presencial.

No caso de contratação de entidade hospitalar, além dos documentos previstos no Edital, pressupõe-se prévia diligência do gestor quanto à observância das regras de direção única e centralizada do SUS, normas de regionalização da saúde, na forma da Portaria GM/MS Nº 2.905, DE 13 DE JULHO DE 2022.

Os Termos Aditivos aos Contratos, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão de procedimentos
- b) Inclusão de profissionais
- c) Aumento de quantidade de atendimentos
- d) Redução de quantidade de atendimentos
- e) Exclusão de procedimentos/exames
- f) Exclusão de profissional
- g) Alteração de local de atendimento (com ou sem adicional de deslocamento)
- h) Alteração de dados cadastrais da entidade
- i) Prorrogação de prazo contratual
- j) Rescisão contratual (por iniciativa do CONIMS, a pedido do Município, a pedido do credenciado)

Assim, para as alterações contratuais que importem em aumento de despesa, deverá haver indicação de verba orçamentária específica, com os devidos registros na Minuta de aditivo sobre impacto no valor global do contrato (que é estimado).

Nas alterações que exijam apresentação de documentação complementar do estabelecimento ou do profissional, deve-se se atentar à natureza do procedimento (hospitalar/ambulatorial ou que exija licença específica e o prazo de sua validade) bem como, no caso de registro em órgão de classe, a localidade do registro e onde o serviço é prestado e, em caso de responsável técnico, a validade da autorização.

Atente-se à regularidade da formação do profissional indicado, em especial as especialidades **médicas** e especializações face ao exigido no Edital.

Exclusão de procedimentos e profissionais deve ser registrada em termo aditivo, mas também nos cadastros das unidades de gestão e atendimentos, a fim de que não ocorram novos encaminhamentos/agendamentos de pacientes.

A prorrogação de prazo contratual deve obedecer às exigências do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/23, e item 16 do Edital de Credenciamento, com os devidos registros, documentos comprobatórios, especialmente a manutenção de TODAS as condições de habilitação indicadas no Edital:

*“Art. 91. Os **contratos e seus aditamentos** terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.*

(...)

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

*§ 4º **Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato**, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.*

(...)

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

(...)

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.”

16. VIGÊNCIA

16.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados da assinatura ou início da vigência do respectivo contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A cada novo exercício, deve ser aferida a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

16.3 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que se prestam à manutenção da atividade fim do CONIMS, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Referência - Laboratórios	Anexo II
Minuta Padrão – Termo de Referência – consultas, exames e procedimentos em ambiente não hospitalar – sede própria	Anexo III
Minuta Padrão – Termo de Referência – procedimento hospitalar	Anexo IV
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do Município	Anexo V
Minuta Padrão – Termo de Referência – consulta/procedimento em unidade do CONIMS	Anexo VI

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas, com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 14 de julho de 2023.

Maria Cecília Soares Vannucchi
Assessoria Jurídica - CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo:

IVETE MARIA LORENZI
Secretária Executiva
Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 66/2024

Processo Adm.: 73/2024
Data do Processo: 11/03/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo:** 73/2024
b) Nr. Licitação: 66/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 12/03/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA**

1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS

Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
-----	------------	--------------	-----------------

UND	1,000	183.000,0000	R\$ 183.000,00
-----	-------	--------------	----------------

Total fornecedor: R\$ 183.000,00

Total geral: R\$ 183.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 12 de Março de 2024

.....
PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

X74**GNJ****7XR****VY6**



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024

Fundamentado nos art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 66/2024, para a Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Valor Global: 183.000,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076

Data: 12/03/2024

PAULO HORN

Presidente

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

9DL

K7P

JYY

E4W



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2024 2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014
2013

MÊS: Jan Fev Mar

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 069/2024**12/03/2024**

Chamamento Público nº 002/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.

 **Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

 **Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2024**12/03/2024**

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.

 **Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

 **Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2024**12/03/2024**

Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

 **Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2024

12/03/2024

Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2024

08/03/2024

Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidade e procedimentos.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2024

08/03/2024

Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2024

08/03/2024

Chamamento Público n.º 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 062/2024

08/03/2024

Chamamento Público n.º 003/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos ambulatoriais na rede básica municipal de saúde - nas áreas de ginecologia e obstetria, pediatria, clínica geral de consulta ambulatorial com visita domiciliar na estratégia saúde da família, áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e credenciamento de médico auditor e médico plantonista 12x36 horas.

📄 Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**📄 Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO**[anterior](#)**1**[2](#)[próxima »](#)

Página 1 de 2

[Voltar](#)

Home

Institucional

Quem Somos

Municípios

Região de

Abrangência

Responsáveis

Endereços Oficiais

Contatos

Atos Legais

Documentos

Institucionais

Leis de Ratificação

Editais e Atas dos

Conselhos

Resoluções

Ato de Consórcio

Ato de Pessoal

Processos Adm.

Disciplinares

Nova Lei de

Licitações

Eliminação de

Documentos

Licitações (Íntegras

Processuais).

Contato

Fale Conosco

Ouvidoria

Trabalhe Conosco

ITP-TCE/PR

Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS

Contas Públicas

Orçamento

Contrato de Rateio e

Aditivos

Relatórios Lei

Responsabilidade

Fiscal

Demonstrações

Contábeis

Convênios

Recebidos

Convênios

Repassados

Certidões do CONIMS

Acesso Restrito

IDS Saúde

Passagens e Diárias

Agenda de

Reuniões

Relatório de

Compras - IDS

Saúde

Portal dos Empregados

Acessos dos Municípios

Área Técnica |

Redes e Programas

TFD

Acesso Serviços de

TFD (NOVO)

Área do

Faturamento do

Município

Compras - Preços

Registrados

Área do Prestador

Serviço de Informação ao

Cidadão

SIC Físico

e-SIC

Consulta de Pedidos

Estatísticas de

acesso à informação



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 12/03/2024 16:57:35

Prefeitura de Itapejara D'Oeste

EDITAL DE CHAMAMENTO DE PESSOAL Nº. 112/2024

Vilmar Schmöller, Prefeito Municipal de Itapejara D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município (nova edição) em seu Art. 64 incisos IX, X, XXV e XXVI, resolve:

1 CONVOCAR:

1.1 - Para tomar posse no respectivo Cargo o (a) candidato (a) aprovado (a) no Concurso Público Municipal, face ao Edital nº 001/2021.
1.2 - O (a) candidato (a) abaixo relacionado (a), deve se apresentar no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, a partir da data da publicação deste Edital, para assumir o respectivo Cargo, sob pena de convocação dos (as) candidatos (as) respectivamente classificados (as).

GRUPO OCUPACIONAL PROFISSIONAL

CARGO: FISIOTERAPEUTA

INSC.	NOME	NF	CLASSIF.
137608	MARIANE SLOMPO DE LIMA	69,50	4º

Itapejara D'Oeste, 12 de março de 2024.

Vilmar Schmöller,
Prefeito Municipal.

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3678/2023, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA LEONICE SMIAOWSKI COMÉRCIO DE GÁS – ME, CNPJ/MF sob o nº 17.156.151/0001 – 36, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Pregão Eletrônico Nº 059/2023 – fica alterado o valor contratual do item nº 01, passando de R\$ 17.480,00 (dezesete mil quatrocentos e oitenta reais), para R\$ 19.689,35 (dezenove mil, seiscentos e oitenta e nove e trinta e cinco reais), passando o valor unitário do item nº 01 de R\$ 87,40 (oitenta e sete reais e quarenta centavos), para R\$ 102,85 (cento e dois reais e oitenta e cinco centavos), e fica alterado o valor total do contrato passando de R\$ 33.630,00 (trinta e seis mil seiscentos e trinta reais), para R\$ 35.839,35 (trinta e cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), tendo em vista o reajuste de preços de compra apresentados pela empresa conforme notas fiscais em anexo, justificativa do Executivo Municipal, tudo de acordo com o Art. 57, II, e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 06 (seis) de março de 2024.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3679/2023, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE E A EMPRESA PEDRO PEGORARO LTDA – ME, CNPJ/MF sob o nº 43.915.833/0001 – 95, objeto a contratação de empresa especializada na comercialização de cargas de gás de cozinha e água mineral para uso dos Departamentos da Administração Municipal de Itapejara D'Oeste - PR, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 59/2023, fica alterado o valor contratual do Lote nº 01, Item Nº 02, aumentando o valor da carga de gás de cozinha P45, de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais), para R\$ 341,30 (trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos), conforme aumento repassado pela revendedora a empresa, e fica alterado o valor total do contrato passando de R\$ 51.150,00 (Cinquenta e um mil, cento e cinquenta reais), para R\$ 54.999,90 (cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), de acordo com o requerimento da empresa em 06 de março de 2024, da justificativa do Executivo Municipal e parecer jurídico, tudo de acordo com o Art. 57 e 65 da Lei nº 8.666/93. Itapejara D'Oeste, 06 (seis) de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3825/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Nacional Safety Equipamentos de Segurança Ltda – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.402.903/0001 – 67.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 61.507,00 (Sessenta e um mil, quinhentos e sete reais).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3826/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Mastersul Equipamentos de Segurança Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.274.923/0001 – 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 1.822,00 (Hum mil oitocentos e vinte e dois reais).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3827/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Darlu Indústria Têxtil Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.223.106/0001 – 79.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 5.428,00 (Cinco mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3828/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Liceri Comércio de Produtos em Geral Ltda - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.950.671/0001 – 07.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 7.801,50 (Sete mil, oitocentos e um reais e cinquenta centavos).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3829/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Janaina Sareto Volpi - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.050.743/0001 – 62.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3830/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Life Clean Comércio de Equipamentos Ltda - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.219.256/0001 – 05.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 11.984,00 (Onze mil, novecentos e oitenta e quatro reais).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE ITAPEJARA D'OESTE - PR

Extrato Contrato Nº 3831/2024

Contratante: Município de Itapejara D'Oeste – PR, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.995.430/0001 – 52.

Contratado: Leila Bruno Ribeiro - Me, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.851.403/0001 – 85.

Objeto: Contratação de empresa especializada na comercialização de equipamentos de proteção individual, destinados ao uso dos funcionários públicos Municipais, conforme objeto do Edital de Pregão Eletrônico Nº 078/2023.

Valor do Contrato: R\$ 20.980,00 (Vinte mil, novecentos e oitenta reais).

Vigência: 11 (onze) de Março de 2024 até 11 (onze) de Março de 2025.

Data do Contrato: 11 (onze) de Março de 2024.

Prefeitura de Bom Sucesso do Sul

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2024

UASG: 989979

O Município de Bom Sucesso do Sul – Pr. comunica que realizará o Pregão Eletrônico nº 04/2024, do tipo MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS, objetivando futuras, para aquisições de gêneros alimentícios, bebidas, camisetas e presente para o Evento em comemoração ao Dia das Mães que acontecerá no dia 04/05/2024, conforme quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. A sessão do pregão eletrônico será realizada através do site www.gov.br/compras/pt-br, no dia 26/03/2024, às 09h00min, o edital encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.bomsucessodosul.pr.gov.br podendo ser solicitado pelos e-mails pregoeiro_bss@hotmail.com e/ou licitacoes@bssul.pr.gov.br. Mais informações: tel: (46) 3234-1135. Bom Sucesso do Sul, 12 de março de 2024.

Josiane Folle - Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM SUCESSO DO SUL - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 55/2024

INEXIGIBILIDADE 03/2024 – (Processo Licitatório 07/2024). DATA DO AVISO: 29/02/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – CNPJ: 80.874.100/0001-86.

CONTRATADA: GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS – CNPJ: 00.165.960/0001-01.

OBJETO: contratação é o acompanhamento na utilização da Nova Lei de Licitações aplicada simultaneamente com a solução informatizada GOVBR-LC, bem como a parametrização, configuração e treinamento da equipe de compras e licitações, e todos os departamentos que solicitam compras, obras e serviços na entidade, conforme especificações abaixo:

Licença do Software (Produto/Módulo)	Parcelas	Mensal (R\$)	Total (R\$)
Acompanhamento Técnico Permanente a "Licitações e Contratos" e aos diretores dos departamentos, sendo 12 horas presenciais.	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

VALOR CONTRATUAL: O valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela licença de uso dos softwares contratados é de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, totalizando 36.000,00 (trinta e seis mil reais) anual a serem pagos até o 10º útil do mês subsequente ao vencido.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 09.00 – Departamento de Educação Cultura e Esporte; 09.03 – Divisão de Cultura; 1339200112.035 – Apoio ao Desenvolvimento de Atividades Culturais; 33.90.39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Despesa – 1343.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir desta data até 06/03/2025, prorrogáveis nos termos do disposto no art. 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

Bom Sucesso do Sul, 11 de Março de 2024.

EDSON DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL-PR
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 07
AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 120/2019
CONTRATADA: BEPPO TUR TRANSPORTES LTDA
CNPJ: 33.186.779/0001-30

Cláusula Primeira – Preços
Considerando que o valor pago pelo município pelos serviços prestados de forma contínua, não sofreram reposição da perda inflacionária, tendo por fundamento a prorrogação de prazo, o qual foi devidamente comprovado pela contratada e pelo município em parecer jurídico favorável, fica acrescido o valor contratual em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), por meio de Reequilíbrio Econômico Financeiro com base no INPC – índice nacional de preços ao consumidor, conforme relação abaixo:

Lote	Descrição do Lote	Preço contratado (R\$)	Valor do último reajuste (R\$)	Valor do último reajuste (R\$)	Novo Valor com Reajuste (R\$)
1	ITINERÁRIO	Saída da cidade de Bom Sucesso do Sul - PR., à cidade de Francisco Beltrão - PR, passando pelas Universidade/Faculdade: UNIOESTE, UNISEP, UNIPAR e CESUL e Curso ESSEI. Retorno de Francisco Beltrão -PR., à Bom Sucesso do Sul -PR., após o término das aulas.	332,98	441,74	458,12

Cláusula Segunda – Objeto
Fica alterada a extensão de quilometragem diária do percurso percorrido entre a saída da cidade de Bom Sucesso do Sul – PR, e o retorno da cidade Francisco Beltrão – PR, de 65 km para 78,80 km em razão do aumento da rota com acréscimo de itinerário para a UFFR.

Desta forma teremos aumento de valor de R\$ 21,23%, em que o valor atual de R\$ 458,12 passa a ser de R\$ 555,37 (quinhentos e cinquenta e cinco reais com trinta e sete centavos) para o percurso de 78,80 km diários, com destino a UNISEP, CESUL, UNIPAR, UNIOESTE, CURSO ESSEI e UFFR.

Cláusula Terceira – Disposições Gerais
Permanecem em plena vigência todas as demais disposições contratuais que não contrariem o presente aditivo.

Bom Sucesso do Sul, 12 de março de 2024.

Edson de Oliveira Prefeito em exercício



RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira do Consud, nomeada através da Resolução nº 048/2023, de 21/07/2023, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 2º da Lei Federal 14.133/2021, torna-se público o resultado de Licitação:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024.
OBJETO: Aquisição de materiais de consumo para abastecimento e adequação dos estoques de itens laboratoriais, visando atender às necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Sudoeste – Consud.

ITEM	EMPRESAS VENCEDORAS	Valor total
1	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 684,50
2	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 897,20
3	A C L ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA	R\$ 2.309,80
4	DESERTO	
5	DESERTO	
6	MEDLAB - PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 84,00
7	DESERTO	
8	DESERTO	
9	DESERTO	
10	DESERTO	
11	DESERTO	
Valor total da licitação R\$ 4.135,50 (quatro mil cento e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).		

Francisco Beltrão, 12 de março de 2024.

Indiara Maíra de Lima
Pregoeira/Consud

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
ATO DE CONSÓRCIO Nº 025 DE 12 DE MARÇO DE 2024
Súmula: Indicação de condutores dos veículos de patrimônio deste CONIMS.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 73/2024
b) Nr. Licitação: 66/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 12/03/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
CLÍNICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	183.000,0000	R\$ 183.000,00
Total fornecedor:				R\$ 183.000,00
Total geral:				R\$ 183.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 66/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a inexigibilidade Nº 66/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

Valor Global: 183.000,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 12/03/2024

PAULO HORN
Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitação, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
a) Nr. Processo: 74/2024
b) Nr. Licitação: 67/2024 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 12/03/2024
e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
HANNA CAROLINE DA SILVA FISIOTERAPIA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1.000	198.400,0000	R\$ 198.400,00
Total fornecedor:				R\$ 198.400,00
Total geral:				R\$ 198.400,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 67/2024
 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 67/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.
 Valor Global: R\$ 198.400,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 12/03/2024

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 a) Nr. Processo: 78/2024
 b) Nr. Licitação: 69/2024 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 12/03/2024
 e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.
 f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
CLINICA NASCIMENTO LTDA			
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000 146.100,0000	R\$ 146.100,00
Total fornecedor:			R\$ 146.100,00
Total geral:			R\$ 146.100,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
 O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:
 01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:
 a) Nr. Processo: 77/2024
 b) Nr. Licitação: 69/2024 - IL
 c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
 d) Data de Homologação: 12/03/2024
 e) Objeto da Licitação: Chamamento Público nº 002/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.
 f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO			
1 - SERVIÇOS HOSPITALARES E AMBULATORIAIS ELETIVOS	SERV	1,000 5.473.945,6200	R\$ 5.473.945,62
Total fornecedor:			R\$ 5.473.945,62
Total geral:			R\$ 5.473.945,62

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 69/2024
 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 69/2024, para a Chamamento Público nº 002/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.
 Valor Global: R\$ 5.473.945,62
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 12/03/2024

PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
RESOLUÇÃO Nº 007 DE 12 DE MARÇO DE 2024
Súmula: Desafetação e doação de bens móveis do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS.
 A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/> e <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 68/2024
 Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 68/2024, para a Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.
 Valor Global: R\$ 146.100,00
 Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
 Data: 12/03/2024

PAULO HORN
 Presidente

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 – UASG 987565
 O Município de Francisco Beltrão/PR avisa aos interessados que fará realizar no dia 26 de março de 2024, às 09:00 horas, a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de artefatos de cimento, material hidráulico, material elétrico e iluminação pública, material de pintura, material estrutural, material para acabamento interno e externo, ferragem e serralheria, cobertura, ferramental e ferramentas em geral e material para cercamento.
 Abertura das propostas e Recebimento dos lances: a partir das 09:00 horas do dia 26 de março de 2024, no endereço eletrônico: www.gov.br/compras/pt-br.
 Edital na íntegra à disposição dos interessados: no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) com endereço eletrônico <https://pncp.gov.br/app/editais?q=francisco%20beltr%C3%A3o&status=todos&pagina=1>; no site oficial do Município com endereço eletrônico www.franciscobeltrao.pr.gov.br (licitações); e na plataforma de Pregão com endereço eletrônico www.gov.br/compras/pt-br.
 Informações complementares através do telefone (46) 3520-2103.
 Francisco Beltrão, 11 de março de 2024.
VLADEMIR VIEIRA DA CUNHA
 Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Pato Branco

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO. PREGÃO N.º 129/2023. PROCESSO: 243/2023. HOMOLOGO O PROCESSO LICITATÓRIO QUE TEM POR OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes, para o uso dos servidores do laboratório, fantasias e materiais de confecção personalizada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e ADJUDICO seu objeto para as empresas: Tata Comercio de Equipamentos para Saúde, Odonto-Medico Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 11.088.993/0001-11, com o valor total de R\$ 22.600,00; Bela Vista Textil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 30.824.284/0001-00, com o valor total de R\$ 7.200,00; Vilani & Silva Confecções Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 52.256.404/0001-44, com o valor total de R\$ 37.924,10 e Marca D'Água Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 64.377.518/0001-21, com o valor total de R\$ 8.522,80. Pato Branco, 12 de Março de 2024.

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2024 a 34/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 129/2023. PROCESSO Nº 243/2023. OBJETO: Implantação de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de uniformes, para o uso dos servidores do laboratório, fantasias e materiais de confecção personalizada, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Diversas conforme Ata. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura. Ata de Registro de Preços nº 31/2024: Tata Comercio de Equipamentos Para Saúde, Odonto-Medico Ltda, inscrita no CNPJ n.º 11.088.993/0001-11, com o valor total de R\$ 22.600,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 01 de Março de 2024. Representante Legal – José Aker. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços nº 32/2024: Bela Vista Textil Ltda, inscrita no CNPJ n.º 30.824.284/0001-00, no valor total de R\$ 7.200,00. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 08 de Março de 2024. Representante Legal – William de Jesus dos Santos. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços nº 33/2024: Vilani & Silva Confecções Ltda, inscrita no CNPJ n.º 52.256.404/0001-44, com o valor total de R\$ 37.924,10. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 01 de Março de 2024. Representante Legal – Filipe Augusto Vilani. Prefeito – Robson Cantu. Ata de Registro de Preços nº 34/2024: Marca D'Água Ltda, inscrita no CNPJ n.º 64.377.518/0001-21, no valor total de R\$ 8.522,80. Foro e data da assinatura: Pato Branco, 01 de Março de 2024. Representante Legal – Myrse Sant'Ana Parreiras. Prefeito – Robson Cantu. Pato Branco, 12 de Março de 2024. Prefeito – Robson Cantu.

PASSATEMPO www.arecreativa.com.br

HORIZONTAIS

1. Transmitir doenças
2. Fruto vermelho e refrescante, abundante sobretudo no Norte
3. União Europeia / O escritor e jornalista mineiro Fernando, de "Olga"
4. Pouco cozido / O clássico roedor
5. Provoca-o uma boa piada / Agita-o o vento
6. Uma ciência como a cabala / O ouro, em química
7. Rezar / Documento Único de Transferência
8. É quase sempre arborizada
9. Um simpático extraterrestre do cinema / Não mencionar
10. Um filtro do sangue / Meio... lógico
11. Cobre a sepultura / Uma alternativa
12. Colérico, por hábito ou caráter / Centro de Documentação e Informação
13. Coordena e promove pesquisas no setor astronáutico, nos EUA / Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

VERTICAIS

1. Que ainda não foi domado / Mago de lendas do ciclo bretão, mestre do rei Artur
2. O famoso escritor gaúcho Veríssimo (1905-1975), de "Incidente em Antares" / Usa-se para prender o cabelo
3. As letras separadas pelo O / Juro de capital / Ministério da Previdência e Assistência Social
4. O saudoso cantor popular carioca Maia (1942-1998) / O poeta carioca Bilac (1865-1918), de "Alma Inquieta" / Uma viagem incompleta
5. Artista de teatro, cinema etc. / Vacilante
6. Caldo de cana / Cidade e porto da França
7. Que se adquire ao nascer / Já citado / Claudia Raia
8. Juro de dinheiro emprestado / Famosa marca alemã de automóveis de luxo / A mais importante e nobre forma lírica da poesia clássica
9. O meio da... frase / Entidade com relativa autonomia de um ramo da administração pública

AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Eu Mario Makoto Takayanagui, Presidente do Conselho de Administração do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, no uso de minhas atribuições de acordo com as leis Municipais nº 1211/2005 artigo 6º e 2177/2017 artigo 3º, inciso III, convoco a todos que interessar para a Audiência Pública de Prestação de Contas do Instituto de Saúde de Dois Vizinhos-ISDV, nome fantasia Hospital Pró-Vida, no dia 21 de março de 2024, as 17:30 horas, a ser realizada no Auditório da Câmara Municipal de Vereadores, situada na Rua Souza Naves, nº 395, Centro, na cidade de Dois Vizinhos, Estado do Paraná, com a seguinte ordem do dia:

1. Prestação de Contas – Encerramento do Exercício de 2023

Dois Vizinhos, 26 de fevereiro de 2024.

MARIO MAKOTO
 TAKAYANAGUI:59468602834
 02834

Assinado de forma digital por
 MARIO MAKOTO
 TAKAYANAGUI:59468602834
 Dados: 2024.02.27 08:12:53 -03'00'

MARIO MAKOTO TAKAYANAGUI
 PRESIDENTE ISDV

CLASSIFICADOS

JORNAL DE BELTRÃO
 Francisco Beltrão, terça-feira, 6 de Janeiro de 2009. Ano XI - Número 3.916 - R\$ 1,50 - Fone: (46) 3520-4000
 NESTA EDIÇÃO: 2 CADERNOS, 24 PÁGINAS, 5.000 EXEMPLARES. ANO, O LECTOR EM PRIMEIRO LUGAR. WWW.JORNALDEBELTRAO.COM.BR

O lugar certo para quem quer fazer bons negócios!

Para anunciar ligue 3520-4000

Soluções

1	2	3	4	5	6	7	8	9
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								

Compre pelo site arecreativa.com.br ou pelo telefone **0800 035 1422**

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 66/2024**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 14133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo:	73/2024			
b) Nr. Licitação:	66/2024 - IL			
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação			
d) Data de Homologação:	12/03/2024			
e) Objeto da Licitação:	Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.			
f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:	Un.	Quantidade	Vl. Unitário	Total dos Itens
CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA				
1 - CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A REALIZAÇÃO DE CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES CLÍNICOS/IMAGEM, EXAMES LABORATORIAIS, PROCEDIMENTOS, BIÓPSIAS, TERAPIAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES ESPECIALIZADOS	UND	1,000	183.000,0000	R\$ 183.000,00
Total fornecedor:				R\$ 183.000,00
Total geral:				R\$ 183.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:40418B51

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
66/2024

Fundamentado no art. 79 da Lei de Licitações nº 14133/21, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 66/2024, para a Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.	
Valor Global: 183.000,00	
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte: 076
Data: 12/03/2024	
PAULO HORN	
Presidente	

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:834BB2DD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2024. Edição 2980
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 260/2024

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. PAULO HORN.

CONTRATADA: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 46.203.531/0001-82, com sede na Rua Pedro Ramires de Mello, 258 – Bairro Centro na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-250, neste ato representado por GABRIELA SEFFRIN ADLER portadora do RG n.º **1092* SSP-SC e CPF n.º ***.004.329-**.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 073/2024, Inexigibilidade de Licitação n.º 066/2024, homologado em 12 de março de 2024, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 001/2023 para Credenciamento de Pessoa Jurídica em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis, pela Resolução CONIMS nº 59/2023 e as que a sucederem, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados, anexo I.
- 1.2.** A quantidade de serviços indicada tem caráter estimativo baseada na capacidade de produção indicada no requerimento apresentado e/ou estimativa de necessidade de serviços elaborada pelo CONIMS com a respectiva previsão e capacidade orçamentária.
- 1.3.** Em caso de renovação do credenciamento, também será considerado o relatório de faturamento do prestador dos últimos 12 (doze) meses.
- 1.4.** A contratada executará os seguintes serviços conforme descritivos e valores, (anexo I).
- 1.5.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **GABRIELA SEFFRIN ADLER**, inscrita no **CRP/PR 18383**.
- 1.6.** Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.
- 1.7.** Os valores dos itens objeto deste credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.
- 1.8.** O valor global indicado tem caráter meramente estimado e não obriga o CONIMS a sua total absorção.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** A Contratada executará os serviços em **sede Própria**, conforme anexo II, sendo que a forma de abertura da agenda deve ser clara e ter prazo determinado.
- 2.2.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados ao CONIMS.
- 2.3.** A Contratada fica responsável por informar datas e horários de atendimento do profissional.
- 2.4.** A Contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos

Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.5. Para as consultas e demais atendimentos de SADT, os usuários serão previamente agendados pelo município e deverão ser atendidos mediante apresentação da guia de consulta/autorização gerada pelo município através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.6. Deverá a Contratada exigir a apresentação de documento de identificação do paciente e da Guia de Encaminhamento gerada através do Sistema Web utilizado pelos municípios integrantes do CONIMS.

2.7. Para prestação dos serviços, fora das estruturas próprias do consórcio, a contratada disponibilizará o(s) profissional(s) competente(s), medicamentos, material, acomodações e tudo o que for necessário para a realização do procedimento, consulta, exames, terapias.

2.8. Para efeito de faturamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

2.9. O Contratado deve comunicar o CONIMS quando, por impedimento emergencial, não puder realizar o atendimento agendado, garantida a remarcação.

2.10. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.11. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou exames, consultas e terapias deverão ser solicitados previamente em guias específicas disponibilizadas no sistema.

2.13. As guias de requisição de atendimento deverão estar autorizadas pela Secretaria da Saúde do Município, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas.

2.14. Deverão ser observadas integralmente as portarias e os protocolos técnicos e demais legislações vigentes, referentes ao atendimento e encaminhamento dos usuários do Sistema Único de Saúde.

2.15. Fica a cargo do profissional responsável credenciado a orientação quanto ao procedimento/atendimento ao paciente.

2.16. Em casos omissos ou não regulamentados no edital, as decisões quanto à postura e procedimento a serem adotados serão definidas pela administração do CONIMS ou pelo Conselho de Secretários Municipais, quando for necessário.

2.17. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar a execução dos serviços através de auditor nomeado pelo Município/Consórcio através de carta/resposta ao usuário emitida pelo consórcio, contendo: procedimento, instituição, profissional, valores, satisfação do usuário e se houve cobranças complementares.

2.18. O descumprimento das condições indicadas no Edital, termo de referência e respectivo Contrato, permite que o CONIMS adote medidas cautelares e imediatas, tais como a paralisação do serviço e a suspensão do Contrato, mediante pagamento daqueles já executados, sem prejuízo de ulterior processo administrativo apuratório de responsabilidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório e descredenciamento.

2.19. O Contratado que realiza atendimentos nas unidades do CONIMS e dos Municípios Consorciados responde pelos danos decorrentes de má utilização de equipamentos, materiais e/ou insumos ambulatoriais, apurados em processo administrativo próprio

2.20. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.21. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, sob pena das sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A contratada fica obrigada a:

3.2.1. Comunicar, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas.

3.2.2. Alimentar Sistema Web indicado pelo CONIMS, informando todos os dados necessários para processar o faturamento relativo à competência.

3.2.3. A contratada deverá executar os serviços constantes conforme especialidades e credenciamento.

3.2.4. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

3.2.5. Se o CONIMS vier a ser demandado, em qualquer esfera, por atos praticados pelo Contratado, é obrigatória a ação de regresso em face do Contratado, caso ele não integre a demanda, ainda que já rescindido o Contrato.

3.2.6. Manter durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviços, todas as condições editalícias, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, comunicando qualquer alteração ao CONIMS.

3.2.7. Apresentar, quando solicitado pelo CONIMS, uma relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo.

3.2.8. Justificar ao paciente, ao CONIMS e ao gestor do município de origem do paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato.

3.2.9. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos supervisores e auditores em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado.

3.2.10. Operar com uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com o Consórcio, realizando os serviços, objeto deste contrato, dentro dos mais altos conceitos do ramo.

- 3.2.11.** Manter, por si, por seus prepostos, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação aos serviços descritos no objeto deste contrato, bem como não divulgar, sob qualquer meio, as informações que recebeu em virtude do contrato.
- 3.2.12.** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração do seu faturamento, que redundem em aumento das despesas ou perda de descontos.
- 3.2.13.** Centralizar todos os pedidos, subordinados para a Administração do CONIMS.
- 3.2.14.** Ser rigoroso na pontualidade da execução do serviço.
- 3.2.15.** Comunicar à contratante, quaisquer alterações durante e execução para as devidas averiguações.
- 3.2.16.** O prestador de serviço somente poderá atender o paciente se este apresentar uma guia autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente.
- 3.2.17.** Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 3.2.18.** Responder por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier a causar aos pacientes.
- 3.2.19.** Manter-se em dia com todas as condições de habilitação, licenças, alvarás e, além disso, comunicar ao CONIMS qualquer alteração em seus dados cadastrais.
- 3.2.20.** Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos pelo CONIMS, as obrigações assumidas por força do edital do chamamento público nº 001/2023.
- 3.2.21.** Realizar os procedimentos contratados, sem a cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS ou do consórcio, fora aqueles previstos no respectivo anexo.
- 3.2.22.** Garantir os materiais necessários aos atendimentos, incluindo nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos.
- 3.2.23.** Manter sempre atualizado, os prontuários dos pacientes, com utilização do Prontuário Eletrônico.
- 3.3.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (ais) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), os quais serão indicados na formalização do contrato.
- 3.4.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 3.5.** As comunicações entre CONIMS e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica, através de e-mail.
- 3.6.** O CONIMS poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUARTA – ATENDIMENTOS-CONSULTAS

- 4.1.** O usuário será encaminhado com guia de referência/contra referência por profissional médico indicado e guia de agendamento/autorização do CONIMS para consultas e/ou exames ao serviço médico/diagnóstico indicado pelo contratante.
- 4.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento.
- 4.2.1.** Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado,

fica a contratada sujeita a aplicação de sanções conforme este edital, seus anexos e a legislação.

4.3. O prestador de serviço deverá emitir a contra referência ou solicitação de SADT, ou laudo informando ao paciente sobre a sua condição clínica com ou sem retorno a atenção primária a saúde.

4.4. Todo esse processo será acompanhado pelo CONIMS e MUNICÍPIO, que terão poderes para:

4.4.1. Autorizar ou não o procedimento requisitado;

4.4.2. Realizar, "havendo necessidade" auditoria "in loco", agendada ou não;

4.4.3. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

4.5. Os prestadores credenciados deverão encaminhar os documentos necessários para análise do Setor de Controle e Execução, devidamente preenchidos.

CLAUSULA QUINTA - SISTEMA

5.1. Para agendamento das consultas/atendimentos independentemente do local de atendimento:

5.1.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda das consultas dos prestadores credenciados.

5.1.2. O sistema de agendamentos será disponibilizado no período de 01 (um) a 30 (trinta) de cada mês.

5.1.3. O prestador deverá informar a agenda com 30 (trinta) dias de antecedência.

5.1.4. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames deve ser realizada através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita independentemente de o procedimento ser regulamentado pelo SUS.

5.1.5. As guias de solicitação de procedimento /solicitação de autorização deverão ser entregues ao usuário.

5.2. Para agendamento das consultas/exames/procedimentos:

5.2.1. Compete ao CONIMS programar a disponibilidade de agenda dos serviços dos prestadores credenciados em que o local de atendimento ocorra na sede do CONIMS em Pato Branco, nas unidades descentralizadas em Chopinzinho e São Lourenço e nas demais unidades de saúde dos municípios consorciados.

5.2.2. Para liberação dos serviços deverão seguir as regras dos itens 5.1.1 e 5.1.2.

5.2.3. Para os atendimentos realizados em sede própria da contratada os agendamentos dos serviços deverão ser realizados diretamente pelo prestador.

5.2.4. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela contratante.

5.2.5. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização para outros fins, sob pena das sanções contratuais e legais.

5.3. Os interessados em prestar os serviços elencados devem alimentar o Sistema Web disponibilizado pelo CONIMS e realizar nesse o lançamento da produção de atendimentos no período do faturamento, sendo que só serão pagos se estiverem registrados no sistema.

5.4. O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

5.5. A emissão de Solicitação de Procedimento/Retornos/Exames, deverá ser impreterivelmente

através do sistema, não sendo aceitável a forma manuscrita.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA E PRAZO DAS ALTERAÇÕES

6.1. As alterações contratuais serão formalizadas por meio de termos aditivos e ou apostilamento, conforme o caso mediante requerimento escrito, devidamente instruído, enviado ao e-mail credenciamento@conims.com.br, das seguintes formas:

6.2. Para inclusão/exclusão de profissionais especialistas:

6.2.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão de profissional (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.3. Para inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos:

6.3.1. Apresentação de Requerimento de inclusão/exclusão dos demais exames e procedimentos (Anexo II), acompanhado dos documentos elencados no item 8, sob pena de indeferimento.

6.4. Para as demais alterações contratuais:

6.4.1. Apresentação do Requerimento de demais alterações contratuais (Anexo II), acompanhado de todos os documentos comprobatórios.

6.5. Para autorização de auxiliares:

6.5.1. Os profissionais credenciados no atendimento nos Ambulatórios Médicos de Especialidades do consórcio que necessitarem de serviço auxiliar que pertença à sua própria equipe técnica deverá solicitar autorização, cuja anuência constitui ato discricionário do Consórcio.

6.5.2. Em qualquer caso a análise da solicitação fica condicionada a apresentação de requerimento, acompanhado de cópia autenticada dos seguintes documentos: CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) ou contrato de prestação de serviço, no caso de profissional da saúde deverão apresentar também certificado de formação na área e carteira de registro no órgão de classe.

6.5.3. A autorização de auxiliar não implica vínculo direto entre o auxiliar da empresa prestadora do serviço e o CONIMS, sendo que as obrigações sociais (registro em CTPS, pagamento de salários, 13º salário, férias, FGTS, recolhimento dos encargos sociais sobre a remuneração e outros inerentes do vínculo empregatício) decorrentes da contratação de referida pessoa trata-se de obrigação exclusiva da prestadora do serviço.

6.6. O CONIMS tem o prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de TODOS os documentos necessários, para a elaboração do respectivo termo aditivo e ou apostilamento, ficando o prestador ciente que, em caso de exclusão de profissional/ exame/ procedimentos previstos neste edital, o mesmo deverá continuar a executar o serviço até formalização do respectivo termo aditivo e ou apostilamento.

6.7. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.2. Comunicar a contratada qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma tome as providências necessárias para sanar os problemas.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos a contratada necessária ao cumprimento dos serviços.

7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.2. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.3. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

8.4. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

8.5. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

8.6. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

8.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. O Contrato de prestação de serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação

das sanções previstas no presente instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – fonte 076.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FATURAMENTO

12.1. O Contratante informará à Contratada, através de capacitação/protocolos, sobre o envio e comprovação da execução dos serviços.

12.2. Os serviços de consulta efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico.

12.3. Constatados erros ou divergências nos lançamentos, o Contratante deverá notificar, de forma escrita e fundamentada o contratado, para fins de análise e verificação, e, sendo o caso, inclusão para pagamento na fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

12.4. Glosar procedimentos realizados que tenham insuficiência de informações ou apresentem indício de irregularidade;

12.5. Após o recebimento das guias, o Setor de Controladoria e Execução fará a análise da produção e encaminhará para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório de fechamento do faturamento disponibilizado pelo CONIMS, através da ÁREA DO PRESTADOR no site do consórcio www.conims.com.br, detalhando a quantidade, os itens/procedimentos e os valores executados em conformidade com o objeto contratado.

13.2. Deverá ser cadastrado o e-mail: contabilidade@conims.com.br para envio automático da NFS-e no ato de sua emissão.

13.3. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

14.1. O vencimento se dará até o dia 30 do mês posterior à data do aceite definitivo da Nota Fiscal, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ contratado.

14.1.1. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado através de Ofício ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

14.2. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

14.3. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços prestados e faturados.

14.4. Quando inadimplente o CONIMS, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do

seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

14.5. Em caso de Processo Administrativo de apuração de Responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas ao Contratado do saldo a pagar.

14.6. O contratado que deixar de apresentar ou apresentar Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, indicativa de pendência, será notificado para regularização, sob pena de bloqueio de serviços, ressalvado o direito ao pagamento dos já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados a partir de **18 de março de 2024**, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REAJUSTE

16.1. Os valores dos serviços do referido credenciamento poderão ser revisados a qualquer tempo, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

d) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

(2) Compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, em processo administrativo próprio.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente, se inerte o Contratado no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

17.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto em Resolução própria desse CONIMS.

17.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para o Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.10. O CONIMS deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação

da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.2.3. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar solicitação formal de descredenciamento via e-mail, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos seguintes motivos, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

18.3.1. Por iniciativa do CONIMS:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações ou de prazos;
- b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) razões de interesse público, justificadas pelo Presidente do CONIMS;
- g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

18.3.2. Por iniciativa do Contratado:

- a) suspensão de execução do contrato, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o Contratado não tenha dado causa;
- b) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o Contratado não tenha dado causa;
- c) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

18.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do

Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AÇÕES JUDICIAIS

19.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro privilegiado da Comarca de Pato Branco - PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento as partes e duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Edital, Termo de Referência e anexos do Chamamento Público nº 001/2023;
- b) O requerimento de inscrição do credenciante;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

Pato Branco/PR, 13 de março de 2024.

GABRIELA SEFFRIN ADLER
Contratada

PAULO HORN
Contratante

Testemunhas:

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: ***.734.929-**

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: ***.866.461-**

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ESPECIALIDADE – PSICOLOGIA/NEUROPSICOLOGIA				
PROFISSIONAL	GABRIELA SEFFRIN ADLER			
LOCAL	LOCAL PRÓPRIO			
CÓDIGO	PROCEDIMENTO	VALOR UNI	QUANT ANUAL	TOTAL
90.01.01.465-0	AVALIAÇÃO DIRECIONADA AOS ASPECTOS LEGAIS, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS OU INCAPACIDADES MENTAIS - NEUROPSICOLOGIA	R\$ 155,00	600	R\$ 93.000,00
90.01.01.463-0	AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DA APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO - NEUROPSICOLOGIA	R\$ 150,00	600	R\$ 90.000,00
VALOR CONTRATADO ANUAL		R\$ 183.000,00		

ANEXO II

ESPECIFICAÇÕES DE SERVIÇOS PARA AGENDAMENTO

LOCAL ATENDIMENTO	CLÍNICA PRÓPRIA	
PROFISSIONAL	GABRIELA SEFFRIN ADLER	
ESPECIALIDADE	PSICOLOGIA - NEUROPSICOLOGIA	
QUANTIDADE MÁXIMA DE PACIENTES POR PERÍODO	AVALIAÇÃO DIRECIONADA AOS ASPECTOS LEGAIS, COM INFORMAÇÕES SOBRE AS CONDIÇÕES OCUPACIONAIS OU INCAPACIDADES MENTAIS - NEUROPSICOLOGIA	6
	AVALIAÇÃO DOS PROCESSOS DA APRENDIZAGEM E TRANSTORNOS DO NEURODESENVOLVIMENTO - NEUROPSICOLOGIA	6
DIA DA SEMANA	MANHÃ	TARDE
	HORÁRIO INICIAL-FINAL	HORÁRIO INICIAL-FINAL
SEGUNDA FEIRA		13:30 as 17:30
TERÇA FEIRA		13:30 as 17:30
QUARTA FEIRA		13:30 as 17:30
SEXTA FEIRA		13:30 as 17:30

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

KN3

7P7

ONW

QJM

CLASSIFICADOS

www.jornaldebetrão.com.br | (46) 3520-4000 | 3520-4016

Quinta-feira, 14.3.2024 | ATOS OFICIAIS - Nº 7.913 JORNAL DE BELTRÃO 11

FÁBRICA DE TAPETES



EVOLUA
COOPERATIVA DE CRÉDITO

ESQUINA DA ECONOMIA
99%

CRESOL

Beltrão
Tapetes

FÁBRICA DE TAPETES, COMO:
TAPETES PERSONALISADOS, COMERCIAIS
E AUTOMOTIVOS, CHINELOS ANTI-STRESS,
TAPETE SANITIZANTE E WID BANNER

f btapetes @beltrao_tapetes

FONE: (46) 3524-1004 - (46) 99914-1046
R.GOV. PARIGOT DE SOUSA, 226 - ANTIGA CONAB - CANGO - FB

DIVERSOS

CONSULTAS ESPIRITUAIS

Mãe Adriana, cartas, búzios e tarô. Ligue e marque sua consulta pelo telefone (46) 99123-6352 whats. Sigilo absoluto. Atendimento de segunda a sábado, sábado a consulta das 08:00h às 19:00h. Rua TRENTINO 110- Jardim Itália 2- Francisco Beltrão.

AUTOMÓVEIS

CHEVROLET

VENDE-SE

Vende-se S10- LTZ 4x2, ano 2013. IPVA 2024 quitado. Possui multimídia com câmera de ré. Revisada. Aceito carro de menor valor, até 50 mil. Sem troca R\$ 80.000,00. Com troca R\$ 86.000,00. Tratar: 46 99905 0882 com Luma.

TERRENOS

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO NA PR 180 - RODOVIA VITÓRIO TRAIANO - CONTORNO LESTE AO LADO DO TREVO, No final da Av. Júlio Assis Cavalheiro. Tem 20m de Frente para a Rodovia, com área total 7.809,00m² VALOR 2.733.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL LOCALIZADO NA LINHA NOVA SECÇÃO COM 1.850 M², água de poço artesiano, pomar de frutas, contém 01 casa de 90 m² e 01 barracão em estrutura metálica com 117 m² VALOR R\$ 350.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE URBANO JD. SEMINÁRIO II COM 300 m² (12X25) Rua Bélgica - Valor R\$ 110.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

VENDE-SE

VENDE-SE LOTE EM CONDOMÍNIO RURAL, LOCALIZADO NA LINHA NOVA SECÇÃO COM 700 M², contém água de poço artesiano. VALOR R\$ 65.000,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

(46) 3524-1546
O MEU IMÓVEL
WWW.OMEULOTE.COM.BR

PONTOS COMERCIAIS

VENDE-SE

ALUGA-SE SALA COMERCIAL COM 85 m² Trav. Frei Deodato, Centro, Edif. Iguacu, em frente a Praça Central 2º piso, toda reformada. Possui 1 banheiros e 1 cozinha, piso porcelanato, forro em laje, porta entrada em vidro Blindex, bem iluminada. Valor R\$ 1.300,00 Daleffe Corretor creci f 20955; 99105-0270 99921-6288;

ORAÇÃO DOS AFLITOS

Aflita se viu a virgem aos pés da cruz. Valei-me mãe de Jesus, confio em Deus com todas as minhas forças, por isso peço que ilumine os meus caminhos, concedendo-me a graça que tanto desejo. (Fazer o pedido).

Mande publicar no 3º dia e observe o que acontecerá no 4º dia. Agradece

www.jornaldebetrão.com.br

Uma licitação importante merece ser vista por todos.

46 3520.4000
LIGUE E ANUNCIE

JORNAL DE BELTRÃO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS AVISO DE ABERTURA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2024

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado à Rua Afonso Pena, nº 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, por intermédio do Setor de Licitação, devidamente autorizado por seu Presidente, o Sr. Paulo Herr, torna público a abertura de Processo de Dispensa de Licitação com base na Lei 14.133/2021, que tem por objeto:

Contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços continuados de serviços gerais, limpeza, copa e cozinha, conservação e higienização para o CONIMS e o Setor de Compras/Almoxarifado/CAF/Farmácia, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência e contrato.

Informações para participação e demais condições constam no aviso de contratação direta que está disponível no endereço: www.conims.com.br, na aba Licitações. Sendo o prazo para envio e participação até a data de 18/03/2024.

Pato Branco/PR, 13 de março de 2024.

Lhuanna Gabriela Vardãnega Périco
Coordenadora do Setor de Licitação

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE RETIFICAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 001/2024

Onde lê-se:

A coordenadora do Conselho de Secretários do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Sr.ª Saliene Pegoraro no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Secretários Municipais de Saúde, para a Reunião do Conselho de Secretários Municipais N.º 001/2024 a realizar-se no dia 20 de março de 2024, às 13h30min, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº. 1902 - Bairro Anchieta - CEP 85.501-530 - Pato Branco/PR.

Leia-se:

A coordenadora do Conselho de Secretários do Consórcio Intermunicipal de Saúde, Sr.ª Saliene Pegoraro no uso de suas atribuições legais, convoca os Senhores Secretários Municipais de Saúde, para a Reunião do Conselho de Secretários Municipais N.º 001/2024 a realizar-se no dia 27 de março de 2024, às 08h30min, no Auditório do Consórcio Intermunicipal de Saúde, sito à Rua Afonso Pena, nº. 1902 - Bairro Anchieta - CEP 85.501-530 - Pato Branco/PR.

A íntegra encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.conims.com.br/http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE RESUMO DE CONTRATOS MARÇO 2024

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 260/2024
Contratado: CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA
CNPJ/CPF: 46.203.531/0001-82
Nº Licitação: 66/2024
Nº Processo: 73/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.
Data da Assinatura: 13/03/2024
Valor: 183.000,00
Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 261/2024
Contratado: HANNA CAROLINE DA SILVA FISIOTERAPIA
CNPJ/CPF: 30.612.421/0001-34
Nº Licitação: 67/2024
Nº Processo: 74/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.
Data da Assinatura: 13/03/2024
Valor: 198.400,00
Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 262/2024
Contratado: CLINICA NASCIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 53.388.890/0001-17
Nº Licitação: 68/2024
Nº Processo: 76/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.
Data da Assinatura: 13/03/2024
Valor: 146.100,00
Vigência: 18/03/2024 a 18/03/2025

Tipo de Instrumento: Contrato (termo inicial)
Nº Contrato: 263/2024
Contratado: INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR
CNPJ/CPF: 30.836.461/0001-60
Nº Licitação: 69/2024
Nº Processo: 77/2024
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Objeto: Chamamento Público nº 002/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.
Data da Assinatura: 13/03/2024
Valor: 5.473.945,62
Vigência: 14/03/2024 a 14/03/2025

Sumula de requerimento de renovação de licença de operação. A empresa **FURGOSUL INDÚSTRIA DE IMPLEMENTOS RODÔVIARIOS LTDA, CNPJ: 00.541.784/0001-65**, torna público que requer junto ao IAT, a Renovação da licença de Operação para Fabricação de Cabines, Carrocerias e Reboques para caminhões, empresa instalada na Rua Marechal Hermes da Fonseca N°503 E, Bairro Área industrial 02, no município de Renascença - PR.

NÃO DEIXE ÁGUA PARADA



TODOS CONTRA A DENGUE

COMPRE AQUI APOIE O NEGÓCIO LOCAL

ZONTA CORRETOR DE IMÓVEIS

- Vende chácara no perímetro urbano de Francisco Beltrão, com 48.000,00m², toda plana, açude e boa de água R\$ 3.500.000,00.
- Lote urbano com 445,50m², casa alvenaria 80,00m², lado da Faculdade Unioeste R\$ 750.000,00.
- Casa madeira, bairro marrecas R\$ 180.000,00.
- Lote urbano com 3.181,00m², bairro marrecas R\$ 750.000,00.
- Lote Urbano com 350,00m², Bairro Marrecas 150.000,00.
- Lote urbano com 300,00m², esquina Marrecas R\$ 250.000,00.
- Chácara com 44.000,00m², casa dois pisos, galpão dois açudes, próximo perímetro urbano R\$ 2.100.000,00.

www.zontacorretoresimoveis.com.br

Rua Antônio de Paiva Cantelmo, 462, Centro de Francisco Beltrão - PR
Fone 99912-5476 e 3523-1764 - Creci 12.132

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
V RESUMO DE CONTRATOS DE MARÇO/2024

Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	260/2024				
Contratado:	CLINICA DE PSICOLOGIA GABRIELA ADLER LTDA				
CNPJ/CPF:	46.203.531/0001-82				
Nº Licitação:	66/2024	Nº Processo:	73/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.				
Data da Assinatura:	13/03/2024				
Valor:	183.000,00				
Vigência:	18/03/2024 a 18/03/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	261/2024				
Contratado:	HANNA CAROLINE DA SILVA FISIOTERAPIA				
CNPJ/CPF:	30.612.421/0001-34				
Nº Licitação:	67/2024	Nº Processo:	74/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de serviços complementares especializados.				
Data da Assinatura:	13/03/2024				
Valor:	198.400,00				
Vigência:	18/03/2024 a 18/03/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	262/2024				
Contratado:	CLINICA NASCIMENTO LTDA				
CNPJ/CPF:	53.388.890/0001-17				
Nº Licitação:	68/2024	Nº Processo:	76/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público n.º 001/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de terapias.				
Data da Assinatura:	13/03/2024				
Valor:	146.100,00				
Vigência:	18/03/2024 a 18/03/2025				
Tipo de Instrumento:	Contrato (termo inicial)				
Nº Contrato:	263/2024				
Contratado:	INSTITUTO DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE SAO RAFAEL-CHOPINZINHO/PR				
CNPJ/CPF:	30.836.461/0001-60				
Nº Licitação:	69/2024	Nº Processo:	77/2024	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação
Objeto:	Chamamento Público n.º 002/2023 - Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital.				
Data da Assinatura:	13/03/2024				
Valor:	5.473.945,62				
Vigência:	14/03/2024 a 14/03/2025				

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:6A5EB7AD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/03/2024. Edição 2981
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>